



SMG - CONSERVATÓRIO DE GUIMARÃES

# **REGIMENTO INTERNO**

## **DEPARTAMENTO DE CORDAS**

**TRIÉNIO 2015 / 2018**

(atualizado no ano letivo 2017/2018)



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I</b> .....	3
Artigo 1º – Enquadramento.....	3
Artigo 2º – Composição.....	3
Artigo 3º – Cargos e Organização.....	3
Artigo 4º – Competências.....	3
• Atribuições do Departamento.....	3
• Atribuições do Coordenador do Departamento.....	4
<b>CAPÍTULO II – Funcionamento</b> .....	5
Artigo 5º – Reuniões.....	5
Artigo 6º – Atividades/Avaliação do Processo de Ensino – Aprendizagem.....	6
<b>CAPÍTULO III – Disposições Finais</b> .....	7
Artigo 7º – Aprovação e Revisão.....	7
Artigo 8º – Avaliação.....	7



## **CAPÍTULO I**

### ***Artigo 1º***

#### ***Enquadramento***

O presente documento estabelece o Regimento Interno do Departamento de Cordas.

### ***Artigo 2º***

#### ***Composição do Departamento***

1. O Departamento de Cordas é composto pelos professores das disciplinas de Violino, Viola d'Arco, Violoncelo, Contrabaixo e Guitarra.

### ***Artigo 3º***

#### ***Cargo e Organização***

1. A nomeação do coordenador de Departamento é realizada de acordo com o Regulamento Interno. As competências do coordenados estão contempladas no Regulamento Interno.
2. O coordenador é designado por um período de três anos.
3. O coordenador marcará no seu horário uma hora de Coordenação do Departamento.
4. O exercício das funções de coordenador pode cessar, a pedido do interessado ou por proposta devidamente fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do Departamento, carecendo sempre do parecer do Conselho Pedagógico.
5. Qualquer diligência ou assunto a ser tratado por qualquer docente do grupo deverá ser comunicado antecipadamente ao coordenador.
6. Os documentos que respeitam ao Departamento serão arquivados em pasta própria, colocada à disposição de todos os seus elementos, sendo a sua organização da responsabilidade do coordenador.

### ***Artigo 4º***

#### ***Competências***

1. São competências do Departamento de Cordas:

1.1. Proceder, no início de cada ano, à revisão ou elaboração do seu Regimento Interno, caso haja alterações do Regulamento Interno do Conservatório que a tal obriguem, ou outras.



1.2. Definir formas de articulação entre os seus membros com vista a:

- a) trabalhos entre áreas ou disciplinas de docência;
- b) definição de critérios e metas para avaliação dos alunos;
- c) coordenação de práticas pedagógicas;
- d) dinamização de trocas de experiências e saberes.

1.3 Colaborar com o Conselho Pedagógico na construção do Projeto Educativo do Conservatório.

1.4 Colaborar com o Conselho Pedagógico na elaboração e execução do plano de formação dos professores do Conservatório e dos grupos disciplinares.

1.5 Propor ao Conselho Pedagógico a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos.

1.6 Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas.

1.7 Planificar as atividades letivas e não letivas.

1.8 Elaborar estudos ou pareceres no que concerne a programas, métodos, organização curricular e critérios de avaliação.

1.9 Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático e promover a interdisciplinaridade, assim como o intercâmbio de recursos pedagógicos e materiais com outras escolas.

1.10 Nomear os responsáveis pela organização do inventário do material existente e zelar pela sua conservação.

2. São competências do coordenador de Departamento de Cordas, além das referidas no Regulamento Interno do Conservatório, as seguintes:

2.1 Representar os professores do Departamento no Conselho Pedagógico, atuando como transmissor entre este órgão e o Departamento.

2.2 Coordenar pedagogicamente o Departamento.

2.3 Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular.



- 2.4 Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudos.
- 2.5 Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas.
- 2.6 Convocar as reuniões de Departamento sempre que considerar oportuno em dia e hora a combinar com a direção pedagógica.
- 2.7 Presidir às reuniões do Departamento.
- 2.8 Propor a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os docentes do Departamento.
- 2.9 Organizar e colocar à disposição de todos os elementos do Departamento os documentos que a este órgão respeitem.
- 2.10 Apresentar ao Conselho Pedagógico um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

## **CAPÍTULO II**

### **Artigo 5º**

#### **Reuniões**

1. O Departamento reúne ordinariamente uma vez por período letivo (no início e no fim, respetivamente) e, extraordinariamente, sempre que o coordenador o entenda, por sua iniciativa, a requerimento de dois terços dos elementos que o constituem, ou ainda por convocatória da Direção Pedagógica.
2. As reuniões realizar-se-ão em dia e hora a determinar, de acordo com a sua natureza.
3. As convocatórias para as referidas reuniões são da competência do coordenador de Departamento. As convocatórias serão afixadas com a antecedência de 48 horas, no *placard* ou nas comunicações de correspondência via correio electrónico.
4. De cada reunião será lavrada uma ata, que deve relatar fielmente tudo o que se passou na reunião. Cada ata deverá ser entregue na secretaria na semana precedente à reunião, assinada pelo secretário e pelo coordenador e, posteriormente, pela direção pedagógica.
5. As reuniões serão secretariadas rotativamente por todos os professores que as integram, por ordem alfabética.



6. Os assuntos passíveis de votação serão aprovados desde que reúnam a maioria simples dos votos. Em caso de empate, o coordenador terá voto de qualidade.
7. As faltas dadas às referidas reuniões correspondem a duas horas letivas.
8. As reuniões terão a duração máxima de duas horas. Sempre que não seja possível tratar todos os pontos agendados, as reuniões poderão ser prolongadas, por consenso de dois terços dos docentes que as integram.
9. As reuniões exigem a presença de um *quorum*, constituído por metade dos elementos que integram o Departamento.
10. Caso à hora marcada para o início das reuniões e após uma tolerância de quinze minutos, não se verifique a presença do mínimo de docentes estabelecido no número anterior, a reunião terá lugar quarenta e oito horas depois, independentemente do número de presentes.

## **Artigo 6º**

### **Atividades / Avaliação do Processo de Ensino – Aprendizagem**

1. No início de cada ano letivo, os Departamentos definem os objectivos mínimos para cada grau de ensino e procedem à planificação dos respetivos conteúdos programáticos e de outros documentos definidos em Conselho Pedagógico.
2. No início de cada ano letivo, os docentes definem os critérios de avaliação devidamente quantificados.
3. No início de cada ano letivo, os docentes propõem no grupo disciplinar as atividades a realizar no âmbito do Plano Anual de Atividades.

## **CAPÍTULO III**

### **Artigo 7º**



### **Aprovação e Revisão**

1. O Regimento Interno do Departamento será aprovado em reunião deste, por maioria de dois terços dos presentes.
2. O Regimento Interno será revisto no final de cada ano letivo, assim como no início de cada ano escolar, pelos elementos que constituem o Departamento Curricular.
3. Todas as situações omissas neste Regimento Interno serão decididas pontualmente e por maioria simples, em reunião de Departamento Curricular.

### **Artigo 8º**

#### **Avaliação**

1. A avaliação da adequação e aplicação do Regimento Interno é feita na última reunião de Departamento Curricular de cada ano lectivo.
2. As alterações que advenham dessa avaliação serão incluídas no Regimento Interno do ano lectivo seguinte.
3. O Departamento Curricular de Cordas rege-se pelo presente Regimento Interno e, nos casos omissos, pela demais legislação em vigor.